



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DO LEGISLATIVO DE LEI Nº 067/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, **em caráter de urgência**, visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 70, assegura a fiscalização de cada poder, o Controle Interno a ser criado por cada ente.

A finalidade do controle é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No Brasil, o equilíbrio das contas públicas já vem sendo exigido dos gestores desde 1964 através da Lei nº 4320/64, seguida pelas Constituições Federais de 1967 e 1988 (em vigor).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), tal exigência adquiriu maior divulgação em todas as camadas da sociedade, fruto da inovação trazida no que diz respeito à TRANSPARÊNCIA dos atos e contas da Administração Pública. O controle interno é aquele executado por órgão, setor ou agente da própria estrutura administrativa do órgão controlado. Diferencia-se, pois, do controle externo, que é de responsabilidade de órgão externo, não pertencente à estrutura administrativa do órgão controlado.

Cada sistema ou unidade de controle interno instituído estará subordinado e restrito ao âmbito de cada um dos Poderes ou órgãos, resguardando a autonomia e independência desses. Torna-se obrigatório, desde março de 2005, a criação de sistemas integrados de controle interno nos municípios, em cumprimento à norma constitucional, mediante lei municipal (Poder Executivo) ou resolução (Poder Legislativo), sob pena de multa.

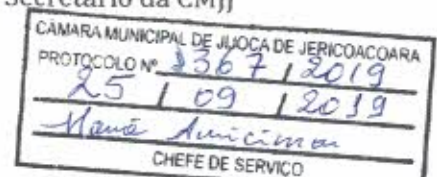
Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos demais pares.


José Jair Silva de Vasconcelos
Presidente da CMJJ

Cleângela Oliveira Sousa
Vice-Presidente da CMJJ


José Vandevá da Silva
1º Secretário da CMJJ


Raimundo Pedro de Araújo
2º Secretário da CMJJ





CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DO LEGISLATIVO DE LEI Nº067/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA E ACRESCENTA À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, BEM COMO DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, FIXA SUA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE, por iniciativa da referida AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, no uso da atribuição que lhe é confere o Regimento Interno c/c Lei Orgânica, APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as competências, a estrutura organizacional e o funcionamento da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, bem como define e normatiza o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§1º Fica Criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

§ 2º Para efeito desta lei, a expressão Controladoria Geral da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara será representada pela sigla CONGER-CMJJ.

Art. 2º. Fica ACRESCIDO à Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara 01 (Um) cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, simbologia **DAS-III CONTROLADOR INTERNO.**

Art. 3º. O Agente Público detentor do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara ficará incumbido de realizar as atividades de monitoramento e Controle Interno da Câmara Municipal, além de:

- I** - Zelar pela observância dos princípios da Administração Pública;
- II** - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle interno da Câmara Municipal;
- III** - Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública;
- IV** - Assessorar, em sua área de competência, os órgãos e entidades no desempenho de suas funções, por meio de treinamentos, capacitações, bem como orientações e expedição de atos normativos concernentes ao sistema de controle interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- V** - Acompanhar, em conjunto com outros órgãos competentes da Administração, a execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão;
- VI** - Fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados junto a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara;
- VII** - Atuar, em conjunto com o assessor jurídico da Câmara Municipal, verificando a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- VIII** - Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- IX**- Acompanhar as informações constantes nos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com ênfase no Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- X** - Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionados ao Controle de bens permanentes, almoxarifado, obras públicas e reformas, pessoal e contribuições;
- XI** - Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto à qualidade das informações constantes do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara;
- XII** - Garantir a transparência das informações públicas municipais, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso a Informações Públicas);
- XIII**- Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração da Câmara Municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão;
- XIV**- Alertar, formalmente, ao Presidente da Câmara Municipal quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, e praticados por agentes públicos, ou, ainda, quando não forem prestadas as contas, bem como quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XV - Promoverações que visem coibir a prática de irregularidades e ilicitudes no âmbito do poder Legislativo Municipal;

XVI - Dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público;

XVII - Prestar assessoramento a Mesa Diretora nas matérias de sua competência;

XVIII- Coordenar as atividades do SIC - Serviço de Informações ao Cidadão, inclusive o recebimento e encaminhamento dos pedidos de informação protocolados neste serviço;

XIX - Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

Art. 4º. Fica definida a remuneração para o Cargo em Comissão de Controlador Interno, simbologia **DAS-III - CONTROLADOR INTERNO**, os vencimentos mensais de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser reajustado anualmente conforme resolução junto aos demais cargos em Comissão desta Augusta Casa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 20 de setembro de 2019.


José Jair Silva de Vasconcelos
Presidente da CMJJ


José Vandevá da Silva
1º Secretário da CMJJ

Cleângela Oliveira Sousa
Vice-Presidente da CMJJ


Raimundo Pedro de Araújo
2º Secretário da CMJJ

